

PARECER Nº 003/2025
PROJETO DE LEI Nº 04/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Conselho e do fundo municipal de Agricultura, abastecimento e pesca do município de São Pedro da Água Branca/MA.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.
RELATORA: Vereadora Antônia Lusilene Sousa Almeida

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o PL nº 04, de 21 de Fevereiro de 2025, Dispõe sobre a criação do Conselho e do fundo municipal de Agricultura, abastecimento e pesca do município de São Pedro da Água Branca/MA.

O PL foi protocolado nesta Casa no dia 26 de Fevereiro de 2025. Em continuidade ao processo legislativo, foi encaminhado a esta COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL para análise de seus aspectos CONSTITUCIONAL e LEGAL, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Decorrido o prazo regimental, não foram encaminhadas a esta Comissão nenhuma proposta de emenda ao projeto.

Assim, cuidou-se de apresentar todas as referidas alterações numa proposta de redação final do Projeto de Lei, que segue anexo.

É o relatório.
Passamos ao parecer.

II – PARECER

A matéria em apreço é de suma relevância, pois tem como objetivo estabelecer um espaço de participação e deliberação entre o Poder público e a sociedade civil, promovendo o fortalecimento das políticas agrícolas, de abastecimento e pesca no município. E o fundo municipal, por sua vez será um instrumento essencial para a captação e gestão de recursos destinados ao desenvolvimento do setor, permitindo investimentos em infraestrutura, capacitação e apoio aos problemas locais.

Constata-se que a matéria está em obediência aos ditames da Constituição Federal, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

No que tange ao mérito da presente proposição, entende-se ser RELEVANTE, CONVENIENTE, OPORTUNA e de UTILIDADE, conforme demonstrado na mensagem da Chefe do Poder Executivo.

III – VOTO

Assim, conclui-se que o projeto de lei em apreço obedece aos requisitos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTALIDADE, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária em sentido formal. Assim, para ser aprovada, a matéria dependerá do voto favorável da maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do artigo 192 do Regimento Interno e artigo 13 da Lei Orgânica do Município.

Face ao exposto, manifesto-me FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO em Plenário do Projeto de Lei nº 004/2025, de 21 de Fevereiro de 2025.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07 de Março de 2025.

ANTÔNIA LUSILENE SOUSA ALMEIDA
Vereadora Relatora

Voto “pelas conclusões” do relator:


Vereador GUILHERME TEODORO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão


Vereador MAGNO NUNES DA SILVA
Membro